



**MANGALARGA
MARCHADOR**
A RAÇA NACIONAL
Lei nº 12.975 - 19/5/2014

SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Av. Amazonas, 6020 - B. Gameleira
Telefax: (31) 3379-6100
CEP: 30510-000
Belo Horizonte - Minas Gerais

Comunicação de Transferência

ORDEM DE SERVIÇO

000000

NORMAS GERAIS:

- As rasuras e uso de corretivo em qualquer campo, invalidam este documento.
 - A comunicação deverá ser enviada à ABCCMM até 120 dias de sua emissão, juntamente com o original do Certificado de Registro do animal. Após este prazo será cobrada multa.
 - Pagamento da multa e da transferência são de responsabilidade do(a) COMPRADOR, que não sendo associado(a), deverá enviar cheque cruzado à ABCCMM, juntamente com a comunicação.
 - Caso o(a) VENDEDOR e/ou COMPRADOR, não seja(m) associado(s), assinatura(s) reconhecida(s) em cartório.
 - A transferência provisória é de caráter temporário, decorrente do contrato de empréstimo, arrendamento e assemelhados e termina com uma nova transferência definitiva.
 - Para a realização da transferência, o VENDEDOR e o COMPRADOR devem estar quites com a tesouraria da ABCCMM.
 - Os contratos exigidos nas transferências resolúveis e provisórias deverão ser enviados no original ou fotocópia autenticada.
 - Qualquer revogação de transferência só será efetivada quando legalmente admissível com comprovação de recuperação da posse do animal.
 - A ABCCMM não será árbitro de questões comerciais decorrentes da transferência.
 - Deverá sempre que possível, verificar à qualificação de parentesco do animal vendido. O comprador poderá, por sua conta e risco, formalizar a dispensa desta verificação, Art. 37.

ASSINATURA DO(A) VENDEDOR(A)

ASSINATURA DO(A) COMPRADOR(A)

DATA: _____ / _____ / _____

SUPERINTENDENTE DO SRG:

/ / / ————— VISTO

PROTOCOLO DA ABCCMM